

LEI Nº 1983/2025

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IPORÃ/PR., A DESTINAR OS RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DA ALIENAÇÃO DE BENS PÚBLICOS (LEILÃO Nº 001/2025) PARA O APORTE AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

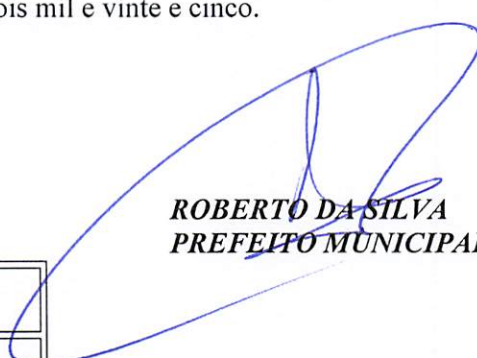
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar integral ou parcialmente os recursos financeiros obtidos com a alienação de bens móveis e imóveis, objeto do Leilão Público nº 001/2025, conforme Ata de Leilão constante do Processo Administrativo nº 096/2025, para custeio de aportes financeiros ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Iporã/PR.

Art. 2º A aplicação dos recursos referidos nesta Lei deverá observar a legislação orçamentária e financeira vigente, bem como as normas de contabilidade pública e de responsabilidade fiscal.

Art. 3º Esta Lei tem natureza autorizativa, e sua execução ficará condicionada à efetiva arrecadação dos valores resultantes do leilão e à existência de disponibilidade financeira para o repasse.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.


ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3399 Página 183-184 Ano: XIV

Data: 04/11/2025

V – deferimento expresso do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A outorga da escritura pública não dispensa a observância das normas de parcelamento, uso do solo e regularização fundiária.

CAPÍTULO III DA DECLARAÇÃO DE POSSE PARA FINS PRODUTIVOS

Art. 7º A Declaração de Posse para fins produtivos, empresariais ou de utilidade pública será concedida mediante licitação pública, observando-se integralmente os critérios, condições e exigências previstos na Lei Municipal nº 1954/2025, que disciplina a cessão e doação de bens públicos com encargos, bem como as normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Poderão ser priorizados projetos produtivos que gerem empregos locais, promovam inovação, sustentabilidade ambiental ou agreguem valor à produção do Município de Iporã.

Art. 8º A Declaração de Posse para fins produtivos será emitida após a homologação do processo licitatório, servindo como documento preliminar ao termo definitivo de cessão ou doação com encargos.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO

Art. 9º O processo para concessão da Declaração de Posse iniciará mediante requerimento formal do interessado, protocolado junto ao Município de Iporã.

Art. 10. Após o protocolo, o Município promoverá vistoria técnica e social para verificar:

- I – se o imóvel é público e livre de destinação específica;
- II – se a área é adequada para moradia ou uso produtivo;
- III – se há viabilidade de infraestrutura mínima (acesso, energia, água e saneamento);
- IV – a compatibilidade do pedido com o Plano Diretor e o interesse público.

Art. 11. Concluída a vistoria, o processo seguirá para análise técnica e administrativa, devendo obrigatoriamente passar por:

- I – Departamento de Tributação, para verificação da situação fiscal do requerente e do imóvel;
- II – Departamento de Engenharia, para análise técnica da área, croqui e viabilidade de ocupação;
- III – Secretaria de Assistência Social, para avaliação socioeconômica, nos casos de moradia;
- IV – Procuradoria Jurídica, para emissão de parecer conclusivo sobre a legalidade e conformidade do pedido.

Art. 12. Após os pareceres técnicos, o processo será submetido à decisão do Prefeito Municipal, que poderá deferir ou indeferir o pedido, mediante despacho fundamentado.

Art. 13. O deferimento resultará na emissão da Declaração de Posse, assinada pelo Prefeito e pela Secretaria competente, contendo:

- I – identificação do beneficiário e do imóvel;
- II – finalidade de uso;
- III – área ocupável;
- IV – obrigações do beneficiário;
- V – cláusula expressa de que o ato é temporário e revogável a qualquer tempo por interesse público.

Art. 14. É vedada a emissão de Declaração de Posse para imóveis em áreas de preservação, faixas de domínio, áreas de risco ou bens públicos com destinação definida.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO, REVOGAÇÃO E CONTROLE

Art. 15. O Município manterá cadastro público das Declarações de Posse, com dados do beneficiário, localização e finalidade.

Art. 16. A Declaração de Posse poderá ser revogada, anulada ou cancelada mediante processo administrativo, quando:

- I – houver descumprimento das condições estabelecidas;
- II – ocorrer abandono, cessão, venda, aluguel ou uso irregular;
- III – for constatada falsidade ou irregularidade nos documentos;
- IV – sobrevier interesse público que justifique a retomada da área.

Art. 17 A revogação assegurará o contraditório e a ampla defesa, sendo o imóvel revertido automaticamente ao patrimônio municipal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A Declaração de Posse será emitida em modelo oficial, numerado e arquivado no Município, devendo constar a expressão: “Documento administrativo de uso temporário, que não confere direito de propriedade e poderá ser revogado por interesse público.”

Art. 19. A concessão da Declaração de Posse não obriga o Município à doação futura do imóvel, salvo nos casos previstos no art. 6º desta Lei.

Art. 20. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, adotando as medidas necessárias à sua fiel execução.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:3243301D

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1983/2025

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IPORÃ/PR., A DESTINAR OS RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DA ALIENAÇÃO DE BENS PÚBLICOS (LEILÃO Nº 001/2025) PARA O APORTE AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar integral ou parcialmente os recursos financeiros obtidos com a alienação de bens móveis e imóveis, objeto do Leilão Público nº 001/2025, conforme Ata de Leilão constante do Processo Administrativo nº 096/2025, para custeio de aportes financeiros ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Iporã/PR.

Art. 2º A aplicação dos recursos referidos nesta Lei deverá observar a legislação orçamentária e financeira vigente, bem como as normas de contabilidade pública e de responsabilidade fiscal.

Art. 3º Esta Lei tem natureza autorizativa, e sua execução ficará condicionada à efetiva arrecadação dos valores resultantes do leilão e à existência de disponibilidade financeira para o repasse.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:0046A8FF

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1984/2025

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL nº 1159/2011, REFERENTE AO QUADRO DE CARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica pela presente Lei alterado o GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL e GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS do Anexo I – Quadros de Cargos da Lei nº 1159/2011, de 01/07/2011, nos seguintes termos:

ANEXO I – QUADRO DE CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	CARGO
10	40	Médico Veterinário

Art. 2º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, com aumento ou diminuição de vagas, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:ADBE51B

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1985/2025

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE PARA AS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS COM PROPOSTAS APROVADAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso – FMI e Fundo Municipal da Criança do Adolescente – FMCA, oriundos de doações de pessoas físicas e jurídicas, deduzidas do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física e Jurídica, referente ao ano de 2025, para as entidades não governamentais cujas propostas foram aprovadas pelo Conselho Municipal do Idoso – CMI e pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMCA.

Art. 2º O valor total a ser repassado às entidades, provenientes do Fundo Municipal do Idoso de Iporã, conforme levantamento realizado é de R\$ 69.303,17 (sessenta e nove mil e trezentos e três reais e

dezessete centavos) acrescidos dos rendimentos provenientes de aplicações financeiras-----, e será rateado na seguinte forma:

I – LAR BENEFICENTE FREDERICO OZANAM, CNPJ nº 77.870.574/0001-98, receberá o valor de R\$ 34.651,59 (trinta e quatro mil e seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos) acrescidos dos rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

II – ASSOCIAÇÃO DAS AMIGAS VOLUNTÁRIAS DE IPORÃ – AAVI, CNPJ nº 21.307.789/0001-62, receberá o valor de R\$ 34.651,58 (trinta e quatro mil e seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos) acrescidos dos rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

Art. 3º O valor total a ser repassado às entidades, provenientes do Fundo Municipal da Criança do Adolescente, conforme levantamento é de -----R\$ 47.726,93 (quarenta e sete mil e setecentos e vinte seis reais e noventa e três centavos), acrescidos dos rendimentos provenientes de aplicações financeiras e será rateado na seguinte forma:

I – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS – APAE, CNPJ nº 77.871.135/0001-57, receberá o valor de R\$ 23.863,47 (vinte e três mil e oitocentos e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos), acrescidos dos rendimentos provenientes de aplicações financeiras.

II – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA – APMI, CNPJ nº 77.870.129/0001-85, receberá o valor de R\$ 23.863,46 (vinte e três mil e oitocentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos), acrescidos dos rendimentos provenientes de aplicações financeiras.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:66B94FEA

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1986/2025

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IPORÃ A EFETUAR REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS ENTIDADES ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE E ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA – APMI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Iporã autorizado a efetuar a transferência de recursos financeiros oriundos do repasse da Deliberação nº 013/2025 – CEDCA/PR, referente ao Incentivo Estadual Voltado à Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, conforme o Planejamento de Execução dos Recursos, às seguintes entidades beneficiárias:

I – À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, inscrita no CNPJ nº 77.871.135/0001-57, o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

II – À ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA – APMI, inscrita no CNPJ nº 77.870.129/0001-85, o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 2º Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior serão repassados mediante celebração de Termo de Colaboração ou Convênio.